

Reforma Tributária Proposta pelo PL nº 2.337/2021: Avaliação do Impacto em Empresas Cearenses Listadas na B3 Nível Novo Mercado

CARLOS ENRICO LIMA MOURA

Universidade Federal do Ceará (UFC)

carlos.enrico@alu.ufc.br

ELARA DANA OLIVEIRA LIMA PEREIRA

Universidade Federal do Ceará (UFC)

elaradana@alu.ufc.br

JACKELINE LUCAS SOUZA

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Jackeline.souza@hotmail.com

Resumo

O sistema tributário brasileiro envolve uma variedade de tributos arrecadados pelos diferentes níveis de governo para financiar suas operações. Propostas de reforma tributária, como as PECs nº 45 e nº 110 e os PLs nº 3.887 e nº 2.337, têm sido discutidas desde 2019 com o objetivo de melhorar a eficácia e simplificar o sistema tributário. O PL nº 2.337/2021 propõe mudanças substanciais no IRPF e na tributação de proventos e dividendos. Neste sentido, o estudo se propõe a avaliar o impacto da reforma tributária, proposta pelo PL nº 2.337/2021, nas empresas cearenses listadas na B3 nível Novo Mercado. Utilizando uma abordagem qualitativa e descritiva, a pesquisa visa entender as implicações financeiras, de origem tributária, com dados de 2022, em três empresas, avaliando os efeitos sobre cinco variáveis específicas (JCP, CSLL, IRPJ, dividendos e resultado líquido). Os resultados apontam um aumento significativo na carga tributária e uma redução nos lucros disponíveis aos acionistas, sugerindo que a reforma proposta pode não ser benéfica para os *stakeholders* envolvidos. Diante destes resultados, o estudo contribui à compreensão das implicações da reforma tributária e fornece percepções aos contribuintes que se enquadram no campo de amplitude do arcabouço proposto pela PL nº 2.337/2021.

Palavras chave: Reforma tributária, PL nº 2.337/2021, Aumento carga tributária.

1. Introdução

O sistema fiscal brasileiro é composto por muitos tipos de impostos, taxas e contribuições que são arrecadados pelos governos federal, estadual e local. Estes impostos podem ser pagos diretamente ao Estado ou indiretamente quando um indivíduo compra um bem ou faz uso de um serviço, seja ele proveniente de uma empresa privada ou pública. O objetivo é fornecer recursos financeiros para apoiar as atividades do Estado, incluindo a melhoria dos serviços públicos, o investimento em infraestruturas e o pagamento de salários aos funcionários.

Realização



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**Universidade
Federal
Fluminense**



Programa de Pós-Graduação em Administração - UFF

Além disso, ademais existem as contribuições sociais que são coletadas de empresas para financiar a segurança social, tais como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A cobrança de impostos é realizada por órgãos do governo, incluindo a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e a Secretaria da Fazenda Municipal. Cada entidade federal tem a autoridade para aprovar leis que regulam a cobrança de impostos e estabelecem a atribuição de cada um.

O debate sobre a reforma tributária no Brasil é antigo e remonta à década de 1980. No entanto, diversas propostas e discussões têm ocorrido ao longo dos anos, sem a efetivação de uma reforma abrangente. O tema voltou a ganhar destaque no âmbito político e econômico nos últimos anos, especialmente, a partir de 2019, quando o governo federal apresentou uma primeira proposta, com o intuito de simplificar o sistema tributário vigente. Desde então, o assunto tem sido discutido, intensamente, tanto no Congresso Nacional, quanto pelos agentes econômicos e sociedade civil. O sistema fiscal no Brasil é frequentemente criticado por sua alta carga fiscal e é considerado complicado e burocrático. Neste sentido, a necessidade de uma reforma tributária no Brasil se justifica pela complexidade no sistema de compreensão, apuração e pagamento dos tributos. A reforma tributária pode promover um sistema mais justo, eficiente e simplificado, favorecendo ao crescimento econômico, à competitividade das empresas e à distribuição de renda.

Nos últimos anos, tanto o poder Executivo, quanto o poder Legislativo federais no Brasil têm sido discutidos a necessidade de uma reforma tributária. As Propostas de Emendas à Constituição (PEC) – PEC nº 45, de 3 de abril de 2019 (2019), e PEC nº 110, de 9 de julho de 2019 (2019) -, bem como os Projetos de Lei (PL) - PL nº 3.887, de 20 de julho de 2020 (2020), e PL nº 2.337, de 24 de junho de 2021 (2021) – estão dentro desse cenário proposto, na tentativa, de reformar o sistema tributário nacional brasileiro.

A divisão executiva brasileira começou a funcionar em julho de 2020 com a implementação do Projeto de Lei nº 3.887 (2020), apresentando um modelo estagnado de reforma fiscal. A lei proposta pede a criação de uma Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), que teria um limite exclusivo de 12% (com certas exceções) no lugar dos PIS e COFINS, impostos federais de concorrência que têm impacto em bens e serviços. A segunda fase da reforma estagnada começou com a introdução do Projeto de Lei nº 2.337 (2021), que pediu alterações à Contribuição Social sobre ativos líquidos e ao Imposto sobre a Renda e Renda, com foco na elevação do limiar isentos para o Imposto de Renda a R\$ 2.500,00 e na imposição de impostos sobre os lucros e dividendos distribuídos.

Todas as pessoas com mais de 18 anos no Brasil, com exceção dos aposentados que tenham uma faixa de isenção dupla, são obrigadas a declarar seus ganhos à Receita Federal Brasileira (RFB) e pagar uma porcentagem de acordo com o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para cobrir os custos associados à manutenção do Estado.

O principal problema com este imposto agora é a incidência do cálculo para os contribuintes que, ao longo dos anos, começaram a pagar o montante mesmo que sua renda ou riqueza não tivessem aumentado devido à falta de uma correção monetária real aos índices inflacionários do país, o que foi encorajado pela posição desaprovada dos legisladores quando adotaram legislação atualizando o cálculo sem levar em conta os parâmetros do poder de compra dos cidadãos brasileiros.

Realização

À luz deste ambiente, o objetivo geral deste estudo é avaliar a reforma tributária nos setores econômicos proposta pelo PL nº 2.337/2021. A questão-problema formulada para responder ao problema de pesquisa é: **Qual o impacto da reforma tributária proposta pelo PL nº 2.337/2021 nas empresas cearenses listadas na B3 nível Novo Mercado?** A fim de alcançar o objetivo geral proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: *i)* descrever as principais características da reforma fiscal proposta pelo PL nº 2.337/2021; *ii)* identificar as contas contábeis envolvidas nas alterações propostas pela reforma tributária PL nº 2.337/2021; e *iii)* comparar a carga fiscal proposta pela reforma tributária do PL nº 2.337/2021 com a carga fiscal atual do IRPJ e da CSLL.

O presente estudo se justifica na necessidade de enfatizar como um eficiente sistema fiscal é crucial para o funcionamento e desenvolvimento socioeconômico de uma nação, pois tem o potencial de afetar a macroeconomia, a qualificação da distribuição da renda entre regiões, a prestação de serviços públicos básicos e outras garantias constitucionais fundamentais. É vital ter em mente que a necessidade desta mudança não é universalmente acordada pelos acadêmicos nacionais ao discuti-la no contexto das discussões de reforma fiscal.

Jacob (2018) aponta que países em desenvolvimento como o Brasil carecem de pesquisas empíricas que possam evidenciar melhor as relações existentes na tributação, destacando a complexidade tributária como uma área de estudo em evolução. Além disso, as muitas iniciativas de reforma e mudanças no código tributário ocorrem de forma ad hoc, o que as afasta das mudanças aprovadas pelo Congresso Nacional.

É fundamental estudar o PL nº 2.337 (2021), pois ele propõe alterações significativas no sistema tributário brasileiro, com potenciais impactos na economia, nas empresas e nos investidores. Este PL aborda questões cruciais como a tributação de dividendos, juros sobre o capital próprio (JCP), lucros e outros aspectos relacionados aos tributos, o que torna fundamental o estudo detalhado do projeto para investidores, empresários, profissionais da área tributária e contábil, acadêmicos e pesquisadores. Assim, compreender as mudanças propostas é essencial para antecipar cenários, tomar decisões estratégicas e se preparar para os efeitos que essas alterações podem ter nas finanças e nos investimentos,

2. Fundamentação Teórica

2.1. PL nº 2.337/2021

O PL nº 2.337 (2021) é um Projeto de Lei de reforma tributária, apresentado pelo Poder Executivo, em 21 de junho 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 2 de setembro de 2021, aguardando apreciação pelo Senado Federal. O projeto é conhecido como segunda fase da reforma tributária e trata sobre a alteração da legislação do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), do Imposto de Renda sobre Qualquer Natureza da Pessoa Física (IRPF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de temas afins que envolvem esses tributos, tais como: distribuição de lucros, JCP, Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e benefícios fiscais (Tabela 1).

Tabela 1 – Resumo das alterações propostas pelo PL nº 2.337/2021

Objeto de Alteração	Alterações Propostas
---------------------	----------------------

1. Lucros e Dividendos	Imposto de renda retido na fonte (IRRF) passando de 0% para 15% de tributação, incidente nos lucros e dividendos.
2. Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)	Novas hipóteses para configuração de distribuição disfarçada de lucros.
3. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	Redução de 15% para 8% de alíquota. Continua a valer o adicional de 10% para lucros acima de R\$20 mil/mês.
4. Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)	Aumento de 1,5% na alíquota de operações com determinados recursos minerais.
5. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	Empresas em geral terão redução de 9% para 8% na alíquota, instituições financeiras de 15% para 14%, exceto bancos que é de 20% para 19%.
6. Juros sobre Capital Próprio (JCP)	Eliminação da dedutibilidade do JCP da base de cálculo do IRPJ e CSLL.
7. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)	Ajuste da tabela progressiva e redução de limite do desconto simplificado na declaração anual.
8. Benefícios Fiscais	Revogação de benefícios fiscais para indústrias farmacêutica, gás natural canalizado, carvão mineral, produtos químicos e hospitalares. Fim da isenção do imposto de renda do auxílio-moradia para agentes públicos.

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

Os lucros ou dividendos que são pagos ou creditados, independentemente da forma, para pessoas físicas ou jurídicas isentas, estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) com alíquota de 15%, tendo como exceções da tributação: empresas optantes pelo Simples Nacional, empresas do Lucro Presumido, com faturamento inferior a R\$4,8 milhões (contanto que não violem as restrições societárias aplicadas à tributação simplificada), empresas participantes de uma *holding*, empresas que recebam recursos de incorporadoras imobiliárias sujeitas ao regime de tributação especial de patrimônio de afetação, fundos de investimentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), fundos de previdência complementar e sociedades seguradoras (PL nº 2.337, 2021).

No que tange à distribuição disfarçada de lucros (DDL), configurando-a em novas situações, como alienação de direito a pessoa ligada por valor inferior ao de mercado; aquisição de direito a pessoa ligada por valor superior ao de mercado; empréstimo para pessoa ligada que possui lucros acumulados; pagamento de juros em valores superiores ao de mercado a pessoa ligada; perdão de dívida de pessoa ligada, dentre outras. O lucro ou dividendo obtido através da distribuição de bens ou direitos estará sujeito à tributação quando a avaliação pelo valor de mercado desses bens exceder o valor do lucro ou dividendo distribuído. No caso em que o valor de mercado excede o valor contábil, a diferença a mais será classificada como ganho de capital e incorporada na base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos pela empresa. No entanto, as discrepâncias que resultem em valores inferiores não serão elegíveis para dedução (PL nº 2.337, 2021).

Há previsão, ainda, de uma diminuição da alíquota do IRPJ de 15% para 8% sobre o lucro apurado. Essa redução está sujeita à implementação de um acréscimo de 1,5% na alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para operações com ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim, níquel, nióbio e lítio. Empresas com lucro apurado acima de R\$20 mil/mês continuarão sendo taxadas com um adicional de 10% e a

Realização

apuração do lucro real, de forma anual, será vedada, obrigando-se a apuração trimestral, mas o prejuízo apurado em um trimestre poderá ser compensado nos três trimestres seguintes sem a limitação de 30%. Também, é previsto um decréscimo de 1% na alíquota da CSLL. Dessa forma, a alíquota da CSLL se propõe a ser alterada de 9% para 8% às empresas em geral, de 15% para 14% às instituições financeiras, exceto bancos, para os quais a alíquota passa de 20% para 19%. Será extinta a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (PL nº 2.337, 2021).

Quanto ao IRPF, propõe-se a atualização da tabela progressiva, isentando os rendimentos de até R\$2.500,00/mensais. Já as alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% incidirão sobre as faixas de R\$2.500,01 a R\$3.200,00, R\$3.200,01 a R\$ 4.250,00, R\$4.250,01 a R\$5.300,00 e acima de R\$5.300,00, respectivamente. Nessa ordem das faixas, serão deduzidas do imposto as parcelas de R\$187,50, R\$427,50, R\$746,25 e R\$1.011,25. Além disso, o desconto simplificado da declaração anual será mantido – redução de 20% do valor correspondente aos rendimentos tributáveis, substituindo todas as deduções permitidas na legislação. Contudo, o limite do desconto passará de R\$16.754,34 para R\$10.563,60 (PL nº 2.337, 2021).

O PL nº 2.337 (2021), ainda, prevê a revogação de benefícios fiscais, como o crédito presumido concedido aos produtores e importadores de remédios e a alíquota zero do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita bruta proveniente da venda de gás natural e carvão mineral para usinas termoeletricas e de determinados produtos químicos, farmacêuticos e hospitalares. Presume-se também a revogação da isenção do imposto de renda sobre o auxílio-moradia recebidos de pessoa jurídica de direito público por agentes públicos.

2.2 Tributos e rubricas contábeis abrangidos pelo PL nº 2.337/2021

O PL nº 2.337 (2021) envolve quatro assuntos, sendo estes: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP).

2.2.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é um tributo federal regulamentado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (2018), tendo como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza. Seus contribuintes são as pessoas jurídicas e as pessoas físicas equiparadas a elas (empresas individuais) que tenham domicílio no Brasil. A base de cálculo do IRPJ varia de acordo com o regime de tributação que a empresa está sujeita, seja lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado ou simples nacional.

A alíquota do IRPJ incidente no lucro real, presumido ou arbitrado é de 15%, podendo ser acrescida de uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$20.000,00/mês. Consoante à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (2006), o IRPJ é um dos tributos que compõem o Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Realização



(DAS), o qual possui alíquotas que variam de acordo com a atividade econômica da empresa e com a receita bruta auferida por ela.

2.2.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um tributo de competência da União, instituído pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (1988), que se destina ao financiamento da seguridade social. Seu fato gerador é apuração de lucro antes da provisão do IRPJ, seguindo as adições e deduções estabelecidas na legislação tributária.

Assim como o IRPJ, a CSLL tem como contribuintes as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equivalentes e sua base de cálculo varia conforme o regime de tributação que a empresa segue. A alíquota incidente da CSLL sobre o lucro real, presumido ou arbitrado é de 9% para empresas em geral, 15% para instituições financeiras, exceto bancos, os quais a alíquota de incidência é de 20%. A CSLL também é um tributo presente no DAS (Lei Complementar nº 123, 2006).

2.2.3. Dividendos

Os dividendos são uma parcela do lucro de uma empresa que é distribuída aos seus acionistas. Eles são uma forma de remuneração aos acionistas, baseada no número de ações que eles possuem. As empresas de capital aberto podem distribuir os dividendos como forma de proventos, pagando-os como uma remuneração pelo investimento dos sócios. Eles são distribuídos ao longo do exercício social. Os dividendos são isentos de imposto de renda, atualmente.

2.2.4. Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

Os juros sobre capital próprio (JCP) são uma forma de remuneração aos acionistas de uma empresa, baseada no capital investido por eles. As empresas de capital aberto podem distribuir os JCP como forma de dividendos, pagando-os como uma remuneração pelo empréstimo de recursos dos sócios. Eles são distribuídos ao longo do exercício social, assim como os dividendos das empresas.

Os JCP são calculados com base no patrimônio líquido (PL) da empresa e são uma das opções das empresas de capital aberto no pagamento de proventos aos seus acionistas. Eles são uma invenção brasileira e são caracterizados como uma das alternativas de distribuição de lucro aos acionistas (Reis, 2017). Diferente dos dividendos, os JCP são tributados na fonte a uma taxa de 15% e são despesas financeiras dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

2.3. Estudos anteriores sobre o PL nº 2.337/2021

Curvello (2022) procurou analisar os impactos da reforma tributária sob a ótica da equidade e a proposta de tributação sobre os lucros e dividendos. Foram utilizados para a análise os 4.153.959 contribuintes dos grandes números do IRPF de 2021, divididos em três faixas de renda mensal, até 40, de 40 a 320 e acima de 320 salários-mínimos. Assim, foram analisados a

renda mensal renda anual *per capita*, os lucros e dividendos por ano e os rendimentos isentos. Os resultados apontaram uma arrecadação de R\$92,65 bilhões de imposto potencial com a mudança proposta pelo PL nº 2.337/2021, sendo que 48% da receita provável (R\$44,46 bilhões), seria paga pela população com renda anual *per capita* de R\$15 milhões.

No estudo realizado por Maciel, Moraes e Rodrigues (2021), foram examinados os principais aspectos de cada projeto de reforma tributária em tramitação. Os pesquisadores colocaram esses projetos em relação aos outros, além de compará-los com o sistema de tributação atual, a fim de destacar os possíveis impactos na economia brasileira. Dando ênfase, somente, ao PL nº 2.337/2021, os autores afirmaram que a segunda fase da reforma tributária, ainda, que aumente as receitas governamentais, pode desestimular a livre iniciativa e reduzir o retorno sobre os investimentos dos acionistas.

Carrijo (2022), por sua vez, buscou analisar os impactos dos projetos de reforma tributária na vida dos cidadãos. Ao analisar o PL nº 2.337 (2021), foi feita uma simulação comparativa da tributação atual com a tributação da proposta, utilizando um lucro antes do IRPJ e da CSLL no valor de R\$320.000,00. Com base nos resultados, constatou-se que para as empresas do regime lucro real ou lucro presumido (sem benefícios fiscais), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) passaria a ser aplicado sobre os lucros ou dividendos, onerando o empresário em mais de 15,9%.

Paixão, Outeiro e Carmo (2021) analisaram os impactos da tributação sobre dividendos proposto pelo PL nº 2.337/2021. Utilizando a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) da empresa Magazine Luiza entre 2019 e 2021, eles realizaram uma simulação, onde incidiu-se a alíquota de 15% sobre os valores destinados aos pagamentos de dividendos. Os resultados apontam um aumento de 46,68% do Imposto de Renda (IR) em relação aos R\$64.220.000,00 pagos sobre os recursos distribuídos aos acionistas e sócios no sistema de tributação atual. Além disso, com a diminuição das alíquotas do IRPJ e da CSLL, a empresa teve uma redução do encargo tributário de 34% para 26%. Desta maneira, concluiu-se que o proposto pelo PL nº 2.337/2021 é parcialmente benéfico à Magazine Luiza, mas desvantajoso para os sócios e acionistas.

Sanvido (2021) avaliou o impacto de algumas modificações previstas pelo PL nº 2.337/2021, tendo como base três grandes empresas da região norte do Rio Grande do Sul. Realizou-se um estudo de caso, com enfoque descritivo, que incluiu análises qualitativas e quantitativas, buscando-se, por meio da Demonstração de Resultado de 2020, informações sobre distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP). Assim, foram feitos ajustes nos cálculos considerando mudanças como a eliminação da prerrogativa do uso de JCP, a tributação dos dividendos e as alterações nas alíquotas do IRPJ e da CSLL. Os resultados revelaram que, ao considerar a tributação dos dividendos e a eliminação dos juros sobre capital próprio, todas as companhias examinadas experimentariam um aumento significativo em sua carga tributária. Entretanto, no caso de um cenário que incluísse, adicionalmente, a redução das alíquotas do IRPJ e da CSLL, duas das três empresas analisadas teriam uma redução na sua carga tributária.

Gonçalves (2021) realizou um estudo sobre a incidência de imposto de renda na distribuição de lucros de uma sociedade limitada. Foi realizada uma comparação hipotética de uma sociedade limitada optante pelo lucro presumido em um cenário antes e depois da reforma tributária proposta pelo PL nº 2.337/2021, com o propósito de mostrar que parte das mudanças

Realização

afetariam a vida dos contribuintes. A comparação utilizou informações contábeis como faturamento, tributação imposta, gastos com folha de pagamento, entre outros. Com a redução das alíquotas do IRPJ e da CSLL, os resultados indicaram um aumento de 0,68% na margem de contribuição para a empresa. No entanto, para os sócios, o cenário pós-reforma é desvantajoso, já que as distribuições de lucros serão tributadas em 15%.

Varão e Muller (2023) avaliaram os reflexos da tributação lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas, à luz do PL nº 2.337/2021. A abordagem metodológica contou com pesquisa bibliográfica analítico-exploratória, abrangendo legislações, doutrinas e artigos análogos ao tema. A pesquisa concluiu que a aprovação e implementação do PL nº 2.337/2021 trará reflexos negativos para quem recebe lucros e dividendos, promovendo um aumento de R\$32,33 bilhões de receita tributária na admissão. Por outro lado, trará reflexos positivos para empresas e pessoas físicas que não recebem lucros e dividendos, pois a diminuição do IRPJ e a atualização da tabela progressiva do IRPF acarretarão uma redução tributária de R\$32,02 bilhões, havendo um aumento de arrecadação de R\$310.000,00.

Os estudos anteriores foram sintetizados no Quadro 1 evidenciando a amplitude dos assuntos abordados, os tributos envolvidos e as possíveis análises a serem realizadas neste estudo a partir de suas bases metodológicas.

Quadro 1 – Estudos anteriores

Autor	Tributos envolvidos	Reflexos atingidos	Lacunas
Curvello (2022)	IRPF	Distribuição de lucros e dividendos	-
Maciel, Moraes e Rodrigues (2021)	IRPJ, CSLL e IRPF	Distribuição de lucros e dividendos	-
Carrijo (2022)	IRPJ e CSLL	Distribuição de lucros e dividendos	-
Paixão, Outeiro e Carmo (2021)	IRPJ e CSLL	Distribuição de lucros e dividendos	Análise da remoção dos Juros Sobre Capital Próprio sobre a base de cálculo do IR e CSLL da Magazine Luiza ou outras empresas.
Sanvido (2021)	IRPJ e CSLL	Distribuição de lucros e dividendos/ JCP	-
Gonçalves (2021)	IRPJ, CSLL e IRPF	Distribuição de lucros e dividendos	-
Varão e Muller (2023)	IRPJ, CSLL e IRPF	Distribuição de lucros e dividendos	-

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

Dos estudos apontados (Quadro 1) foram identificados que os tributos IRPJ, CSLL e IRPF se repetem sob a ótica da distribuição de lucros e dividendos e, somente, um deles analisou a questão a influência do JCP e seu reflexo nos tributos (Sanvido, 2021).

De acordo com o art. 1º, parágrafo 2º do decreto 8.246, de 1º de abril de 2015 (2015), a pessoa jurídica (PJ) que tem participação societária no capital social de outras empresas deve considerar o valor recebido de JCP como parte de sua receita financeira e calcular o PIS e a COFINS. Neste caso, estes valores estão sujeitos à alíquota de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS. Desta forma, será analisado o reflexo tributário do JCP, não somente no IRPJ e na CSLL, mas no PIS/PASEP e na COFINS, a partir da proposta do PL nº 2.337/2021, em complemento aos estudos anteriores que não apontam esta análise – lacuna a ser realizada também neste estudo.

3. Metodologia

3.1. Tipologia da pesquisa

Esta pesquisa é de natureza qualitativa com fins descritivos. A abordagem qualitativa visa identificar os impactos da aprovação do PL nº 2.337/2021 nas empresas cearenses listadas na B3 nível novo mercado. A pesquisa descritiva tem como finalidade descrever as características de uma população ou fenômeno específico.

3.2. População, amostra e coleta dados

O objeto de análise deste estudo foram as três empresas com sede no Estado do Ceará que estão listadas na B3, no nível Novo Mercado. Para a coleta de dados, consultou-se os demonstrativos financeiros de 2022 consolidados de cada empresa, a fim de analisar as variáveis presentes na Tabela 2:

Tabela 2 – Variáveis analisadas de empresas cearenses (em R\$1.000,00)

Empresas	Resultado antes JCP (1)	JCP bruto (2)	Resultado antes IRPJ/CSLL (3) = (1) – (2)	IRPJ/CSLL (4)	Resultado Líquido 5) = (3) – (4)	Destinação do Resultado	
						Distribuição Dividendos (5.1)	Outros Destinos (5.2)
Grendene (GRND3)	575.317	199.000	376.317	127.948	248.369	62.092	186.277
M. Dias Branco (MDIA3)	351.691	66.514	285.177	96.960	188.217	47.054	141.163
Pague Menos (PGMN3)	229.222	82.000	147.222	50.055	97.166	24.292	72.874

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

A coluna (1) ‘resultado antes JCP’ refere-se ao resultado contábil das três empresas cearenses antes dos valores de JCP serem deduzidos, a coluna (2) ‘JCP bruto’ refere-se aos valores de JCP distribuídos ou provisionados pelas empresas. A coluna (3) ‘Resultado antes

IRPJ/CSLL' apresenta os valores em que foram incididas as alíquotas de IRPJ e CSLL, resultando nos valores de IRPJ e CSLL apresentados na coluna (4) 'IRPJ/CSLL'. A coluna (5) 'resultado contábil' decorre da diferença entre as colunas (3) e (4) e foi destinada à distribuição de dividendos (considerando 25% do resultado líquido) e a outros destinos (Tabela 2). Fora JCP, as despesas dedutíveis e indedutíveis não foram consideradas no cálculo dos resultados.

Estes dados (Tabela 2) servem para fins de comparação com as possíveis mudanças de valores, a partir da simulação que será feita neste estudo, a fim de avaliar os impactos da reforma tributária (de acordo com o PL nº 2.337/2021). Em complemento, a Tabela 3 demonstra a composição societária das três empresas objeto de estudo:

Tabela 3 – Composição societária das três empresas objeto de estudo

Empresas	PF	PJ	Tesouraria	Ações em Circulação	Total
Grendene (GRND3)	70,3%	-	0,2%	29,5%	100%
M. Dias Branco (MDIA3)	12,3%	67,2%	0,8%	19,7%	100%
Pague Menos (PGMN3)	65,8%	16,1%	0,3%	17,8%	100%

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

As ações em circulação não foram diferenciadas entre PF e PJ, portanto, em cada uma das empresas, as porcentagens do controle acionário são divididas em PF, PJ, tesouraria e ações em circulação. As porcentagens referentes à PJ serão utilizadas para calcular o impacto da extinção do JCP, no PIS/PASEP e na COFINS, pelo recebimento ou não do mesmo. Para aplicar a metodologia proposta neste estudo, a Tabela 4 evidencia o passo a passo metodológico, para fins de comparação entre as variáveis envolvidas, antes e depois da reforma tributária.

Tabela 4 – Passo a passo metodológico

Estrutura metodológica	Sem reforma (atual)	Com reforma (PL nº 2.337/2021)
(=) Resultado antes JCP	Sim	Sim
(-) JCP	Sim	Não
(=) Resultado antes IRPJ e CSLL	Sim	Sim
(-) CSLL	9%	8%
(-) IRPJ	25% (15% + 10%)	18% (8% + 10%)
(=) Resultado Líquido, antes da distribuição de lucros	Sim	Sim
(-) Dividendos	Sim	Sim

(=) Resultado Líquido	Sim	Sim
-----------------------	-----	-----

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

De acordo com os dados da Tabela 4, dos oito itens mapeados na Tabela 1, somente, serão analisados quatro itens (JCP, CSLL, IRPJ e Dividendos). Criando uma matriz para resumir a abrangência da análise, são cinco rubricas, em três empresas, todas sob um regime de tributação, ou seja, são 12 observações sob a ótica da reforma tributária (PL nº 2.337/2021) e sem a reforma tributária. Posteriormente, será analisada a incidência de PIS/PASEP e COFINS sobre JCP recebidos das PJs (sócias participantes) e a incidência ou não de IRRF sobre dividendos, considerando a composição societária das empresas (Tabela 3).

4. Resultados e Discussões

A análise de resultados foi realizada utilizando os dados fornecidos em 2022 nos demonstrativos das empresas analisadas (Tabela 2), seguindo o passo a passo metodológico da Tabela 4. Para facilitar os cálculos, os valores de dividendos foram considerados os mesmos com e sem a reforma tributária, evidenciados pelas rubricas contábeis da Tabela 5.

Tabela 5 – Rubricas contábeis nos cenários com e sem reforma tributária (em R\$1.000,00)

Estrutura tributária sobre o resultado	Empresas que pagam JCP e Dividendos					
	Grendene		M. Dias Branco		Pague Menos	
	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT
(=) Resultado antes JCP	575.317	575.317	351.691	351.691	229.222	229.222
(-) JCP	-	(199.000)	-	(66.514)	-	(82.000)
(=) Resultado antes IRPJ e CSLL	575.317	376.317	351.691	285.177	229.222	147.222
(-) CSLL (8%/9%)	(46.025)	(33.869)	(28.135)	(25.666)	(18.338)	(13.250)
(-) IRPJ (18%/25%)	(103.557)	(94.079)	(63.304)	(71.294)	(41.260)	(36.805)
(=) Resultado líquido, antes da distribuição de lucros	425.735	248.369	260.252	188.217	169.624	97.166
(-) Dividendos	(261.092)	(62.092)	(113.568)	(47.054)	(106.292)	(24.292)
(=) Resultado líquido	164.643	186.277	146.984	141.163	63.332	72.874

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

Legenda: RT – reforma tributária.

No cenário com RT, os valores referentes à JCP foram considerados como dividendos. Comparando os dois cenários (com RT e sem RT), os valores (em milhares) referentes à CSLL aumentariam em R\$12.156,00 (35,89%), R\$2.469,00 (9,62%) e em R\$5.088,00 (38,4%) para as empresas Grendene, M. Dias Branco e Pague Menos, respectivamente. Quanto ao IRPJ, as empresas Grendene e Pague Menos teriam aumento de R\$9.478,00 (10,07%) e R\$4.455,00 (12,1%), respectivamente. Já a empresa M. Dias Branco teria redução de R\$7.990,00 (11,2%).

Realização

Desta maneira, haveria aumento na carga tributária de R\$21.634,00 (16,9%) para a empresa Grendene, R\$9.543,00 (19,07%) para empresa Pague Menos e redução de R\$5.521,00 (5,69%) para a empresa M. Dias Branco.

Assim, mesmo com a diminuição das alíquotas de IRPJ e CSLL, houve aumento na carga tributária, devido à extinção da dedutibilidade do JCP no cenário com RT. No caso da empresa M. Dias Branco que remunerou um menor valor de JCP em comparação com as demais, teria uma redução no valor do IRPJ. Em complemento à análise, a Tabela 6 evidencia o impacto tributário nos sócios das três empresas que remuneraram o capital próprio e/ou distribuem dividendos:

Tabela 6 – Tributação dos sócios (PF ou PJ) nos cenários com e sem reforma tributária (em R\$1.000,00)

Estrutura tributária sobre os valores recebidos pelos sócios	Sócios (PF e PJ) que recebem JCP e Dividendos					
	Grendene		M. Dias Branco		Pague Menos	
	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT
PJ (% participação)	-		67,2%		16,1%	
(+) Receita de JCP	-	-	-	44.697	-	13.202
(-) PIS (1,65%) ⁽³⁾	-	-	-	(738)	-	(218)
(-) COFINS (7,6%) ⁽³⁾	-	-	-	(3.397)	-	(1.003)
(+) Dividendos recebidos	-	-	76.318	31.620	17.113	3.911
(-) IRRF (15%) ⁽³⁾	-	-	(17.035)	-	(2.567)	-
(=) Valor líquido recebido PJ ⁽¹⁾	-	-	59.283	72.182	14.546	15.892
PF (% participação)	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT	Com RT	Sem RT
	70,3%		12,3%		65,8%	
(+) Receita de JCP	-	139.897	-	8.181	-	53.956
(-) IRRF (15%) ⁽³⁾	-	(20.985)	-	(1.227)	-	(8.093)
(+) Dividendos recebidos	183.548	43.651	13.969	5.788	69.940	15.984
(-) IRRF (15%) ⁽³⁾	(27.532)	-	(2.095)	-	(10.491)	-
(=) Valor líquido recebido PF ⁽²⁾	156.016	162.563	11.874	12.742	59.449	61.847
Total líquido recebido ⁽¹⁺²⁾	156.016	162.563	71.157	84.924	73.995	77.739
Total carga tributária ^(somatório '3')	27.532	20.985	19.130	5.362	13.058	9.314

Fonte: Elaborada pelos autores (2024).

Legenda: RT – reforma tributária.

Observa-se que a empresa Grendene não possui participação de PJ em seu capital social (excluindo-se as participações de ações em circulação), tendo, apenas, acionistas com participação societária de PJ. Quanto ao PIS e à COFINS, não houve incidência devido ao não recebimento de JCP pelas PJs no cenário com RT. Assim, comparando os dois cenários (com RT e sem RT), os acionistas das empresas Grendene, M. Dias Branco e Pague Menos uma redução no total líquido recebido (em milhares) de R\$6.547,00, R\$13.768,00 e R\$3.744,00,

Realização

respectivamente. Tais oscilações demonstram o impacto da tributação sobre dividendos no cenário com RT. Nesta perspectiva, a RT demonstra que o Governo é beneficiado com maior carga tributária (arrecadada) e menor disponibilidade de lucro (recebida pelos sócios).

Portanto, com a reforma tributária, haverá aumento da carga tributária para as empresas Grendene e Pague Menos, pois o JCP não seria mais dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Além disso, os acionistas passariam a pagar IRRF sobre dividendos (alíquota de 15%), atualmente isentos de tributação. Desta maneira, o cenário com RT não é só desvantajoso para as empresas analisadas, mas também para os acionistas que investem nelas.

Os estudos anteriores, conduzidos pelos autores Curvello (2022), Maciel et al. (2021), Carrijo (2022), Paixão et al. (2021), Sanvido (2021), Gonçalves (2021) e Varão e Muller (2023), oferecem percepções sobre os impactos da reforma tributária proposta pelo PL nº 2.337/2021 (Brasil, 2021), fornecendo uma base teórica para entender como as mudanças propostas afetariam os respectivos *stakeholders* analisados em cada estudo. No contexto dos resultados apresentados nesta pesquisa, os estudos anteriores corroboraram a análise de que a reforma tributária proposta aumentaria a carga tributária para as empresas e seus acionistas e o Governo aumentaria a arrecadação.

5. Considerações Finais

Com base na complexidade e nas considerações apresentadas na introdução, a análise da reforma tributária proposta pelo PL nº 2.337/2021 revela a urgência e a relevância desse debate no contexto socioeconômico do Brasil. A estrutura tributária atual, caracterizada por uma multiplicidade de impostos e contribuições, tem sido objeto de críticas recorrentes devido à sua complexidade e à carga fiscal considerável imposta aos contribuintes.

A retomada do debate sobre a reforma tributária nos últimos anos, notadamente através das Propostas de Emendas à Constituição (PEC) e Projetos de Lei (PL) mencionados, demonstra o esforço do governo em promover mudanças significativas. A discussão sobre a alteração na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e na tributação de dividendos propostos pelo PL nº 2.337/2021, sinalizam uma simplificação e modernização de parte do sistema tributário.

O estudo, ao buscar avaliar o impacto desta reforma nos setores econômicos, especialmente nas empresas cearenses listadas na B3 Nível Novo Mercado, delineou objetivos específicos que contemplam a descrição das características da reforma, a identificação das contas contábeis envolvidas e a comparação da carga fiscal proposta com a atual. Esses objetivos visam compreender a amplitude das implicações práticas da reforma proposta.

O primeiro objetivo busca descrever as principais características da reforma fiscal proposta pelo PL nº 2.337/2021. Neste contexto, uma característica significativa da reforma é a ampliação da base de tributação sobre a renda, com propostas de alteração na tributação sobre lucros e dividendos distribuídos, buscando maior equidade fiscal. A diminuição das alíquotas da CSLL e IRPJ também se configura como um ponto central, visando uma redução maior da carga tributária para as empresas. Ademais, o PL propõe mudanças significativas na tributação sobre lucros e dividendos distribuídos pelas empresas, com a intenção de aumentar a carga tributária sobre essa modalidade de renda, visando uma distribuição mais equitativa dos ônus fiscais, além de contemplar alterações na tributação sobre a renda, visando ajustar as alíquotas

Realização

e as faixas de incidência do imposto. Essa revisão busca adequar a tributação à realidade econômica e social do país, promovendo uma distribuição mais equitativa dos encargos fiscais.

No segundo objetivo específico, esta pesquisa abordou as principais contas contábeis que estão envolvidas nas alterações propostas pelo projeto. Com relação à tributação sobre lucros e dividendos distribuídos implicará em ajustes nas contas contábeis relacionadas à distribuição de lucros pelas empresas, incluindo a criação de novas contas para refletir a incidência do imposto sobre essa modalidade de renda. Por fim, a simplificação das obrigações acessórias impactará diretamente as contas contábeis relacionadas à documentação e ao cumprimento de exigências fiscais.

Por último, em seu terceiro objetivo específico, a pesquisa trata de uma análise de resultados, de forma a comparar a carga fiscal proposta pela reforma tributária do PL em estudo com a carga fiscal atual do IRPJ e da CSLL. Com base nos resultados apresentados, a análise entre os cenários com e sem reforma tributária (RT) revela aumento na carga tributária para as empresas Grendene e Pague Menos. A CSLL teria aumento de aproximadamente 35,89% e 38,4% respectivamente, enquanto o IRPJ aumentaria em cerca de 10,07% e 12,1% respectivamente. Isso resultaria em aumento geral de 16,9% e 19,07%. Surpreendentemente, mesmo com a diminuição das alíquotas de IRPJ e CSLL, o aumento na carga tributária é atribuído à extinção da dedutibilidade do Juros sobre Capital Próprio (JCP) no cenário com RT, o que gera esse impacto negativo, ou seja, mais tributos a serem recolhidos pelos contribuintes.

Também, a análise da tributação sobre os sócios revela que, nos cenários com a reforma tributária, os acionistas das empresas experimentariam um aumento na carga tributária e uma redução significativa no total líquido recebido, decorrentes do impacto da tributação sobre dividendos proposta pela reforma tributária, outrora com tributação zero (isenção).

É importante ressaltar que a necessidade de reforma tributária no Brasil é uma questão complexa e amplamente debatida. O sistema tributário atual é frequentemente criticado por sua complexidade, burocracia e falta de eficiência. A pesquisa buscou contribuir para essa discussão, fornecendo informações detalhadas sobre o PL nº 2.337/2021 e suas implicações em três empresas cearenses, as únicas do Estado listadas na B3 que obtiveram lucro em 2022, exercício dos dados foram analisados.

Em última análise, a presente pesquisa se enquadra em um cenário de debates complexos, onde diferentes interesses convergem e outros divergem. O resultado desta análise traz informações importantes sobre a justiça fiscal, permitindo uma compreensão mais profunda de como as mudanças propostas afetarão diferentes setores da sociedade. O envolvimento contínuo dos diversos *stakeholders*, incluindo o setor empresarial, a sociedade civil e os órgãos governamentais, é essencial para assegurar que as mudanças propostas promovam um ambiente tributário mais justo, eficiente e favorável ao crescimento econômico sustentável. A continuidade dessas discussões é crucial para se alcançar um consenso abrangente e implementar reformas que atendam às demandas de equidade, eficiência e simplicidade no sistema tributário brasileiro. Para pesquisas subsequentes, sugerimos uma análise abrangente das demais empresas registradas na B3, categorizando-as por tipo de atividade econômica. Tal abordagem promove uma visão ampliada dessas entidades, explorando seu potencial de expansão sob os novos moldes da reforma tributária.

Referências

- Carrijo, F. (2022). *Reforma Tributária no Brasil: Impactos na vida do cidadão*. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Universidade Federal de Uberlândia.
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/37079/1/ReformaTribut%C3%A1riaBrasil.pdf>
- Curvello, F. (2022). *Análise da tributação no Brasil sob a ótica da equidade e os impactos da reforma tributária*. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Universidade Federal Fluminense.
<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/28361/Fernanda%20Assimos%20Curvello%20%282022%29%20An%C3%A1lise%20da%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20sobre%20a%20otica%20da%20equidade.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
- Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (2015, 1 de abril). Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8426.htm
- Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (2018, 23 de novembro). Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm
- Gonçalves, G. (2021). *A incidência de imposto de renda na distribuição dos lucros da sociedade limitada*. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Faculdades Integradas de Bauru. <https://fibbauru.br/uploads/561/tcc/direito-2021/gabriel-sibia-versao-final-18112021.pdf>
- Jacob, Martin (2018). A note on tax research. *Revista Contabilidade & Finanças*, 29(78), 339-342. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201890280>
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (2012, 06 de março). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
- Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 (1988, 16 de dezembro). Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm#:~:text=Institui%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20social%20sobre%20o,no%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%20do%20art
- Maciel, L. P., Moraes, L. O., & Rodrigues, V. H. (2021). Impactos da reforma tributária: breve análise econômica a partir dos projetos em trâmite. *Encontro De Iniciação Científica (ETIC)*, 17(17).
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9112>

- Paixão, E. P., Outeiro, G. M., & Carmo, M. M. do (2021). Reforma Tributária: Uma Previsão dos Efeitos da Tributação Sobre Dividendos Previsto no Projeto de Lei nº 2.337/2021. *Revista Paraense de Contabilidade*, 6(1), 16-29.
<https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa/article/view/75/72>
- Projeto de Emenda à Constituição nº 45, 03 de abril de 2019 (2019). Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>
- Projeto de Emenda à Constituição nº 110, 09 de julho de 2019 (2019). Estabelece reforma tributária, para extinguir tributos e criar o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>
- Projeto de Lei nº 2.337, de 25 de junho de 2021 (2021). Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288389>
- Projeto de Lei nº 3.887, de 21 de julho de 2020 (2020). Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196>
- Reis, T. (2017, 19 de julho). Juros Sobre Capital Próprio: o que é e como funciona o JCP? *Suno*. <https://www.suno.com.br/artigos/entenda-o-jcp/>
- Sanvido, V. (2021). *Os impactos da reforma tributária para empresas de grande porte da região norte do Rio Grande do Sul*. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Universidade de Passo Fundo.
<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/2213/1/SAR2021Vict%3b3riaSanvido.pdf>
- Varão, P. C., & Muller, U. W. A. (2023). Tributação de lucros e dividendos no mercado brasileiro, à luz do projeto de lei nº 2.337/2021. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, 6(1). <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1369>